



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Instituto de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N.º 002/94

Em 04 de agosto de 1994

“Institui princípios básicos para elaboração, pelas Câmaras Departamentais, dos critérios mínimos para aprovação dos relatórios anuais dos docentes do ICB”.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

considerando o conteúdo da Resolução complementar n.º 03/92 do Conselho Universitário;

considerando a conveniência de se estabelecerem patamares mínimos para exame dos relatórios de docentes que sejam comuns aos diferentes Departamentos do ICB.

RESOLVE:

Art. 1.º - A avaliação do relatório anual deverá considerar o plano de trabalho proposto e aprovado pela Câmara Departamental no ano em questão, cujo plano será compatível com o regime de trabalho e a classe a que pertence o docente.

Art. 2.º - Os docentes em regime de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva para terem seus relatórios anuais aprovados deverão cumprir a carga didática anual estipulada pela Câmara Departamental e comprovar desempenho igual ou superior ao mínimo previsto em pelo menos uma das seguintes atividades: pesquisa, extensão ou administração acadêmica. Serão considerados:

2.1 - **Ensino:** carga didática como prevista na Resolução 01/89 do CEPE e ainda a orientação de alunos de graduação ou pós-graduação (pelo menos 01 orientado a cada 02 anos).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

2.2 - **Pesquisa**: Considerando-se a indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa, exige-se a publicação de pelo menos 01 trabalho completo em revista indexada a cada 03 anos. A partir do ano de 1996 exigir-se-á a publicação de pelo menos 01 trabalho a cada 02 anos. A pesquisa em ensino deverá ser considerada. Deverá constar obrigatoriamente do relatório anual o projeto de pesquisa para o ano seguinte.

2.3 - **Extensão**: apresentação de pelo menos 1 relatório anual de resultados de projeto de extensão executado no período e que tenha sido aprovado previamente pela Câmara Departamental.

2.4 - **Administração**: exercício de cargo de Chefia de Departamento ou Coordenação de Colegiado. Demais atividades administrativas deverão ser consideradas mas não justificam, por si só, a aprovação do Relatório.

2.5 - **Capacitação Docente**: (mestrado e doutorado) deverão ser considerados, quando o período total no programa não ultrapassar o tempo máximo para obtenção do título, conforme as normas de pós-graduação da UFMG.

2.6 - **Outras atividades**: poderão ser consideradas desde que aprovadas ou determinadas previamente pela Câmara Departamental.

Art. 3º - Os docentes em regime de 20 horas para terem seus relatórios anuais aprovados deverão cumprir carga didática anual estipulada pela Câmara Departamental (mínimo de 08 horas semanais) e ainda assumir outros encargos estabelecidos pela mesma, compatíveis com seu regime de trabalho conforme resolução 01/89 do CEPE.

Art. 4º - Os Departamentos fixarão, a seu critério, patamares mínimos de suficiência que permitam uma análise conjunta das atividades desenvolvidas pelo docente.

Art. 5º - As Câmaras Departamentais deverão providenciar para que todos os relatórios tenham um parecer conclusivo, justificando a sua aprovação ou não aprovação.

Art. 6º - Os critérios mínimos para aprovação dos relatórios anuais dos docentes definidos pelas Câmaras Departamentais deverão ser aprovados pela Congregação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões, 04 de agosto de 1994.

Ramon Moreira Cosenza  
Presidente da Congregação do  
Instituto de Ciências Biológicas